



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA

Informação AJUR nº 1059/2018

Processo nº 18/1500-0014702-9

**Senhor Diretor-Geral:**

Vistos,

Vem a esta Assessoria Jurídica o expediente administrativo eletrônico supranumerado, para análise e parecer jurídico, tendo em vista questionamentos formulados por diversas Prefeituras Municipais, no tocante à cobrança de taxas de entrega técnica e treinamento, por parte de empresas fornecedoras de bens objeto de Cessão de Uso firmada com os referidos Municípios, nos termos do exposto à fl.02.

Neste sentido, temos que constam acostadas aos autos as manifestações das empresas oferecendo tal serviço (fls.04/05); Termo de Contrato de Fornecimento de Bens (fls. 08/14 e 19/25) celebrado entre o Estado e as empresas fornecedoras dos bens, bem como vias dos Termos de Cessão de Uso assinados entre os Municípios e esta SEAPI objetivando as cessões dos bens em apreço (fls.06/07/; 27/28;34/35; 37/38).

Este é breve relatório.

A questão em comento deve ser analisada segundo as cláusulas contratuais estabelecidas entres as partes envolvidas.

E, nesta senda, primeiramente, imprescindível destacarmos o contido nos referidos Termos Contratuais:

**Termo de Contrato de Fornecimento de Bens:**

[...]

**"Cláusula Segunda" - Do Preço**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA

Informação AJUR nº 1059/2018

Processo nº 18/1500-0014702-9

2.1. O preço do fornecimento contratado é de **xxx**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.**

Enquanto isso, vejamos o que dispõe os Termos de Cessão de Uso celebrados:

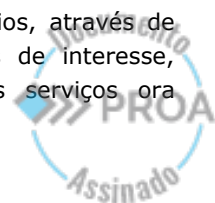
[...]

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficará a cargo do **CESSIONÁRIO** a administração, uso e fruição dos bens ora cedidos, como se seus fossem, enquanto perdurar a cedência ora ajustada, tais quais, custeio de despesas envolvendo guarda e segurança da máquina, integralidade dos componentes hidráulicos e eletrônicos dos equipamentos/veículos; transporte; manutenção, realizando e comprovando as revisões programadas pelo fabricante; conservação dos bens; fornecimento de óleos, combustíveis e lubrificantes; bem como, operadores/motoristas treinados e habilitados e demais materiais que se fizerem necessários, não cabendo ressarcimento de despesas a qualquer título.

Ante todo o exposto, analisando as cláusulas contratuais avençadas, verifica-se que não há cláusula específica para a cobrança de taxa de entrega técnica e treinamento.

Perante esta situação, temos que não cabe ao Estado interferir na relação entre os Municípios e as empresas ofertantes dos referidos serviços, os quais, em tese, não possuem respaldo contratual.

Todavia, entende-se que cumprirá aos Gestores dos Municípios, através de suas respectivas áreas técnicas e jurídicas, deliberar, valendo-se dos critérios de interesse, oportunidade e conveniência, acerca da prescindibilidade de contratação dos serviços ora oferecidos pelas empresas em comento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Informação AJUR nº 1059/2018**

**Processo nº 18/1500-0014702-9**

Feitas as considerações cabíveis, restituímos o feito para prosseguimento.

É a informação!

Porto Alegre, em 17 de julho de 2018.

**JIVAGO ROCHA LEMES**  
**Coordenador Jurídico – AJUR/SEAPI**  
ID nº 34678212





**Nome do documento:** 1059 18 Jivago Analise visitas tecnicas tratores emenda parlamentar.doc

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Jivago Rocha Lemes

SEAPI / AJUR / 34678212

17/07/2018 15:40:15



Prefeito(a),

O parecer da assessoria jurídica da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul, referente aos questionamentos dos municípios em relação a cobrança de Entrega Técnica e treinamento por parte das empresas deixa claro que não existe previsão contratual entre a fábrica (fornecedor) e o Estado (contratante) em relação as entregas técnicas. Portanto não é uma obrigação do fornecedor realizar as entregas técnicas.

Esclarece ainda citando a clausula terceira do "Contrato de cessão de uso", firmado entre Estado e municípios, que é **obrigação do município realizar TODAS as revisões programadas pela fabricante** e que não cabe ao Estado interferir na relação entre município e empresa.

Cabe salientar aos municípios que a revisão programada pela fabricante tem como 1ª revisão a **entrega técnica**, tornando-se assim obrigação do município, conforme previsto no "Contrato de Cessão de Uso". Lembrando que a não realização das revisões programadas acarretará na perda da **GARANTIA** da máquina.